

Pedido de Cotação N° 049/2022.

Assunto: Contratação de empresa especializada em mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP.

Referência: Demanda administrativa.

1. OBJETO

1.1.O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de empresa especializada em mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP, conforme especificações constantes do ANEXO III – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 27/06/2022 às 23:59h para o e-mail marcelo.cruz@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Sede da AGEVAP, localizada à Rua Elza da Silva Duarte, 48 - Loja 1-I-A, Manejo - Resende/RJ, CEP 27.520-005, no horário de 09:00hs às 17:00hs de segunda-feira à sexta-feira.

2.2.O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

2.3.A proposta poderá ser apresentada através do ANEXO I – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o carimbo com o CNPJ do fornecedor, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo



o carimbo de CNPJ da empresa e, minimamente, as informações constantes do ANEXO I.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
- 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
- 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
- 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
- 3.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.1.8. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, Anexo II, em papel timbrado da proponente.

3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a



empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. É facultado à AGEVAP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato pelo mesmo valor e condições da proposta vencedora, nas hipóteses:

3.3.1. O convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido;

3.3.2. O convocado impedir ou retardar indevidamente a efetiva conclusão do processo seletivo;

3.3.3. Devido à rescisão contratual, para execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo, devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor máximo a ser pago por esta contratação será de R\$ 26.425,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

6. DAS SANÇÕES

6.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, a inexecução da entrega total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução, a ausência de manutenção dos requisitos de habilitação ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que



couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

6.1.1. advertência;

6.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

6.1.3. o atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

6.1.4. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

6.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6.2.A multa moratória e a multa administrativa, quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Entidade Delegatária ou cobradas judicialmente, resguardada a ampla defesa e ao contraditório do contratado.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e Resolução ANA nº 122/2019, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Resende/RJ, 13 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Marcelo Miguel da Cruz
Especialista Administrativo



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL		
Dados Principais do Fornecedor		
Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Descrições do Objeto		
Item	Descrição do Objeto	Valor Total
1	Mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP	R\$ -
TOTAL		R\$
Local de Prestação do Serviço		Validade da Proposta:
Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) - Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Telefax:(24) 3355-8389		
Observação		
Assinatura/Carimbo		



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Pedido de Cotação 049/2022

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante Legal



ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa especializada em mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP.

Referência: Contrato de Gestão ANA 027/2020, INEA 01/2010, INEA 02/2017, INEA 03/2010 e OUTRAS FONTES.

Resende/RJ, 24 de maio de 2022



SUMÁRIO

1.	AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL	3
2.	DO OBJETO	4
3.	DA JUSTIFICATIVA	4
4.	DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	5
5.	DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS	5
6.	DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	7
7.	DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
8.	DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	7
9.	DO ACOMPANHAMENTO	8
10.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9



1. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e, atualmente, a Diretoria Executiva é composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 02 (dois) Diretores Executivos, 03 (três) Assessores e 01 (um) Controlador, como mostrado na figura 01.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. A Agência possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo). A Agência possui ainda 01 (uma) Filial localizada em Governador Valadares/MG.

Atualmente, a AGEVAP possui 08 (oito) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 17 (dezesete) comitês de bacias hidrográficas.



Na Tabela 01, a seguir, apresentamos os respectivos contratos de gestão, comitês atendidos, resoluções de delegação e outras informações pertinentes.

Contrato de Gestão	Data de assinatura	Órgão Gestor	CBH's Atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação/CG
INEA 01/2010	05/07/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 141/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2025
INEA 03/2010	18/10/2010	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Guandu; Baía de Ilha Grande	Resolução nº 143/2015 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2022
INEA 02/2017	26/12/2017	Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 179/2017 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	27/12/2022
IGAM PS1 001/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
IGAM PS2 002/2019	27/11/2019	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 432/2019 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	19/11/2024
027/2020/ANA	04/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	CEIVAP	Resolução nº 167/2015 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	30/06/2026
IGAM DO1 a DO6 001/2020	15/12/2020	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 441/2020 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2025
034/2020/ANA	21/12/2020	Agência Nacional de Águas - ANA	Doce	Resolução nº 212/2020 - Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2025

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP.

3. DA JUSTIFICATIVA

Devido à mudança da sede da Agevap, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada em mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP, localizada na cidade de Resende-RJ.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS



- 4.1. A elaboração dos trabalhos deverá satisfazer as etapas estabelecidas a seguir:
- A. Empacotamento, identificação e Transporte de Equipamentos Eletrônicos e de Escritório, conforme descritos no item 5.1;
 - B. Desmontagem, Empacotamento, identificação e Transporte de móveis e utensílios, conforme descritos no item 5.2;
 - C. Empacotamento, identificação e Transporte de materiais em geral, conforme descritos no item 5.3;
 - D. Montagem, Desempacotamento e disposição de móveis e utensílios, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP, conforme item 5.4;
 - E. Desempacotamento e disposição de Equipamentos Eletrônicos e de Escritório, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP, conforme descritos no item 5.5;
 - F. Desempacotamento e disposição de materiais em geral, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP, conforme descritos no item 5.6;
- A nova Sede da AGEVAP será definida dentro da Cidade de Resende-RJ.
- 4.2. A CONTRATADA deverá executar suas atividades atendendo as normas de segurança e higiene vigentes, atuando como responsável pelo suporte no que se refere aos serviços contratados por este Termo de Referência para o bom desenvolvimento do serviço de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, com fornecimento de material para embalagem, visando a movimentação de mobiliários e demais materiais da Sede atual da AGEVAP para nova Sede, localizada na cidade de Resende-RJ.
- 4.3. A CONTRATADA ficará responsável pela integridade dos bens e materiais a serem transportados, garantindo a entrega desses no

endereço de destino no mesmo estado em que foram retirados no endereço de origem.

- 4.4. A CONTRATANTE definirá um representante para acompanhamento e orientação sobre a logística a ser definida para transporte do material.
- 4.5. O ferramental para empacotamento, movimentação, montagem e desmontagem dos itens, serão de responsabilidade da CONTRATADA providenciá-los.

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

5.1. Etapa A - Empacotamento, identificação e Transporte de Equipamentos Eletrônicos e de Escritório:

5.1.1. Empacotamento, identificação e Transporte de Materiais de Escritório (Salão Principal):

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, disponibilizar caixas por Estação de Trabalho para que o usuário possa realizar o empacotamento dos materiais de escritório que estão dispostos nas estações de trabalho do Salão Principal e identificá-los pelo respectivo número da Estação de Trabalho e nome do usuário, o que facilitará a disposição desses bens no novo local;

- Total aproximado de 56 caixas;
- Medida aproximada da caixa: 500mmx400mmx350mm;
- As caixas serão desempacotadas pelos usuários;

5.1.2. Empacotamento, identificação e Transporte de Equipamentos Eletrônicos (Salão Principal):

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar o empacotamento dos equipamentos eletrônicos que estão dispostos nas estações de trabalho do Salão Principal e identificá-los pelo tipo de material, o que facilitará a disposição desses bens no novo local;

- Separar por tipo de material. p.ex. caixa com gabinetes, caixa com nobreaks, caixa com monitores;



- Esses equipamentos deverão ser isolados entre si com material que garanta o amortecimento, evitando impacto entre esses equipamentos (p.ex. isopor ou plástico bolha);
- A CONTRATADA poderá definir a quantidade de caixas de papelão necessárias para essa movimentação e reaproveitá-las, desde que em boas condições, em mais de uma viagem.

5.1.3. Empacotamento, identificação e Transporte de Equipamentos Eletrônicos e de Escritório (Demais Salas):

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar o empacotamento em caixa de papelão dos equipamentos eletrônicos e de escritório que estão dispostos nas demais salas e identifica-los pelo respectivo local de origem, o que facilitará a disposição desses bens no novo local. Poderá também realizar o empacotamento individual ou por grupo de materiais.

- Os equipamentos eletrônicos deverão ser isolados entre si com material que garanta o amortecimento, evitando impacto entre esses equipamentos (p.ex. isopor ou plástico bolha);
- A CONTRATADA poderá definir a quantidade de caixas de papelão necessárias para essa movimentação e reaproveitá-las, desde que em boas condições, em mais de uma viagem.

5.2. Etapa B - Desmontagem, Empacotamento, identificação e Transporte de móveis e utensílios:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá verificar quais móveis necessitarão ser desmontados, realizando sua desmontagem, e realizar o empacotamento dos materiais de forma individual ou por grupo de materiais, garantindo assim seu transporte adequado.



5.3. Etapa C - Empacotamento, identificação e Transporte de materiais em geral:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá realizar o empacotamento e identificação dos materiais em geral e das caixas de documentos e, após essa atividade, realizar seu transporte para nova Sede da AGEVAP, conforme detalhamento a seguir:

- Acondicionamento dos materiais: Acondicionar os materiais em caixas de papelão com estrutura suficiente para o transporte da carga, separando e identificando os materiais conforme seu local de origem e seu novo destino, conforme a ser orientado pelo representante da AGEVAP, seguindo o modelo abaixo:



- As caixas de arquivo serão empacotadas em caixa de papelão, as quais poderão ser unitizadas e/ou empilhadas em condições de serem transportadas, garantindo assim, sua integridade.





Dimensão das caixas de arquivo - aprox.: 400mmx305mmx185mm

- A estimativa de caixas de documentos é de aproximadamente:

	Sala Atual			
Tipo de Documento	BIBLIOTECA	SALA DE PROCESSO	DEPÓSITO	TOTAL
Financeiro	500	150	150	800
Administrativo	2400	1200	100	3700
TOTAL				4500

- A CONTRATADA poderá reaproveitar as caixas de papelão, desde que em boas condições, em mais de uma viagem.
- Sugere-se a utilização de veículo fechado (tipo Baú) para movimentação entre os locais.
- Ferramental para empacotamento, movimentação, montagem e desmontagem dos itens, serão de responsabilidade da CONTRATADA providenciá-los.

5.4. Etapa D - Montagem, Desempacotamento e disposição de móveis e utensílios, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar a disposição dos materiais transportados para as salas/locais a serem definidos de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP.

Além disso, nesta etapa a CONTRATADA também deverá realizar o desempacotamento dos materiais que foram empacotados e a montagem dos móveis que foram desmontados na etapa B – item 5.2;



5.5. Etapa E - Desempacotamento e disposição de Equipamentos Eletrônicos e de Escritório, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar a disposição dos materiais transportados para as salas/locais a serem definidos de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP.

Além disso, nesta etapa a CONTRATADA também deverá realizar o desempacotamento dos materiais que foram empacotados na etapa A – item 5.1, com exceção da etapa A - item 5.1.1.

5.6. Etapa F - Desempacotamento e disposição de materiais em geral, de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP:

Nesta etapa a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar a disposição dos materiais em geral transportados para as salas/locais a serem definidos de acordo com o Layout estabelecido pela AGEVAP.

Além disso, nesta etapa a CONTRATADA também deverá realizar o desempacotamento dos materiais que foram empacotados na etapa C – item 5.3.

6. DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.A prestação de serviço conforme as etapas estabelecidas anteriormente deverão ser realizada em horário e data a ser definida pela CONTRATANTE, comunicada com antecedência mínima de dez dias.

6.2. O cronograma para a realização das etapas estabelecidas será definido previamente com a Contratada após a assinatura do contrato.

7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. O serviço deverá ser prestado na Sede AGEVAP, localizada no endereço Rua Elsa da Silva Duarte, nº 48 – Loja 1ª – Manejo - Resende/RJ, com destino a endereço na cidade de Resende/RJ, a ser definido pela contratada.

8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O pagamento será efetuado após a realização de todas etapas;
- 8.2. A empresa deverá emitir 03 (três) Notas Fiscais cujos valores serão disponibilizados pela AGEVAP após a finalização da contratação.
- 8.3. Nas notas fiscais devem ser anotadas referências aos Contratos de Gestão os quais serão informados pelo responsável, em notas distintas. Haverá emissão de notas por centro de custo, podendo ocorrer mais fracionamentos de notas fiscais.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após ateste do gestor do contrato, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social, FGTS, Certidão Municipal e Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 8.5. Nos casos de necessidade de alteração e/ou cancelamento de nota(s) fiscal(is) ou boleto(s) os mesmos deverão ser realizados sem cobranças extras à CONTRATADA.
- 8.6. No valor devem ser inclusos os impostos sobre serviços e os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas que recaírem sobre a CONTRATADA, necessários à execução dos serviços.

9. DO ACOMPANHAMENTO



- 9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATO

- 10.1. O serviço será disciplinado através de contrato, com vigência de 6 (seis) meses da data de sua assinatura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Aplica-se à presente contratação as disposições contidas na termos da Resolução ANA nº 122/2019, Resolução INEA nº 160/2018 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. O retardamento não justificado, na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerar-se-á como infração contratual.
- 11.3. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir sua correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

Resende/RJ, 24 de maio de 2022.

(assinado eletronicamente)

Magno Diego Pereira Costa
Especialista Administrativo

(assinado eletronicamente)

Horácio Rezende Alves
Gerente Administrativo





**CONTRATO Nº ____/2022/AGEVAP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileirx**, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, e por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileirx**, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **brasileirx**, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXX** expedida pelo **XXXXXX**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº **173/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela **Resolução INEA nº 160/2018** e pela **Resolução ANA nº 122/2019**, aplicando-se a este contrato suas



disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de mudança e transporte de móveis e materiais para novo endereço da Sede AGEVAP, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. O presente instrumento poderá ser aditivado, com as devidas justificativas, conforme o exposto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão:

Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela FGV.

- 5.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, poderá haver a repactuação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.1.2. fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato;
- 6.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Constituem obrigações da contratada:

- 7.1.1 executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.1.2. prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 7.1.3. iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



- 7.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 7.1.5. responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 7.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 7.1.7. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 7.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 7.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 7.1.13** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 7.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 8.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 8.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.

8.4. O gestor do contrato que se refere o item 6.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

8.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do contrato na forma prevista no Termo de Referência, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

9.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a ateste do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal vinculado ao CNPJ do fornecedor vencedor, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do serviço.

9.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.

9.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

9.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Resolução INEA nº 160/2018 e pela Resolução ANA nº 122/19, mediante a celebração de termo aditivo.

10.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº

160/2018 e pela Resolução ANA nº 122/2019, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.2.

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- 11.3.**
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

12.1.

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa administrativa;

12.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

- 12.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 12.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- 12.5.** A multa administrativa, prevista no item 12.1.2:
- 12.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 12.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 12.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 12.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 12.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 12.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.3:
- 12.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 12.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 12.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.

12.8. A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1.1. a 12.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 12.1.4.

12.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

13.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução

do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 13.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

- 14.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

- 14.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

- 15.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



- É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei
- 15.2.** Federal nº 8.666/93, pela Resolução INEA nº 160/2018, pela Resolução ANA nº 122/19, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, na Resolução ANA nº 122/19, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 16.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto
- 17.1.** dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

- Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.1.**
- E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em
- 18.2.** 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL
Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo
Resende/RJ - CEP - 27520-005
Tel: (24) 3355-8389

Resende/RJ, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AGEVAP

AGEVAP

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

